

## **AS RAZÕES DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO COFRE PELA ASSEMBLEIA DE 07/09/2017.**

### **a)- Assembleia convocada por decisão judicial.**

Têm chegado à Comissão Administrativa eleita na Assembleia Geral Extraordinária do Cofre de 07/09/2017, alguns ecos que denotam a existência de desconhecimento das razões essenciais que levaram a referida Assembleia a votar maciçamente pela destituição dos titulares dos respetivos Órgãos Dirigentes. Diga-se, desde já, que a Assembleia Geral em causa foi determinada pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, no âmbito do processo nº 32.371/15.9T8LSB, que correu termos no Juízo Local Cível de Lisboa - Juiz-1, a fim de se discutir e deliberar sobre a situação social e económica do Cofre, sobre a destituição dos titulares dos Órgãos Dirigentes, e sobre a eleição de uma Comissão Administrativa para assegurar a gestão interina da instituição e preparar o processo eleitoral para eleição de novos Órgãos Dirigentes, a realizar no próximo mês de dezembro.

A razão de ser desta sentença judicial a determinar a realização da Assembleia Geral Extraordinária assentou, primeiramente, na recusa pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, então em funções, em convocar uma Assembleia Geral Extraordinária requerida por um conjunto de mais de 50 sócios nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 8º dos Estatutos, para esclarecimento das razões da deslocação da Polícia Judiciária ao Cofre de Previdência no dia 10 de Julho de 2015 para realizar buscas, em que estiveram envolvidos inspetores da Polícia Judiciária, da Unidade Nacional de Combate à Corrupção e procuradores do Departamento Central de Investigação e Ação Penal do Ministério Público. Foi então dado a conhecer publicamente, após as buscas da Polícia Judiciária, e após a divulgação de uma auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), na quinta-feira dia 16 de Julho de 2015, que no Cofre de Previdência teriam sido praticados atos ilegais por parte de membros dos órgãos sociais que indiciavam a prática de vários crimes, bem como seriam desenvolvidas atividades que não estariam previstas nos estatutos, e em violação da lei.

Perante a recusa em prestar esclarecimentos sobre esta matéria, foi desencadeado o processo judicial de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Como se pode ler na sentença, alegou então o referido Presidente da Mesa de Assembleia Geral como argumentos para recusar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária pedida que os referidos assuntos pretendidos discutir pelos requerentes “*não estão previstos nos Estatutos do Cofre*”, que tais assuntos sofrem de “*vício de fundamentação*”, e que além disso “*não se vê a sua utilidade presente ou futura*” (cfr. sentença).

Analisando a situação, o Tribunal decidiu que o pedido de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias pelos sócios, nos termos estatutários, não tem que ser acompanhado “*de*

*qualquer justificação da sua necessidade”* (cfr. sentença), decidindo, ainda, que relativamente a quaisquer deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa coletiva, incluindo a destituição dos titulares dos órgãos dirigentes, as mesmas são da “*competência exclusiva da assembleia geral – órgão deliberativo e soberano da Associação*”, conforme se dispõe no artº 172º do Código Civil (cfr. sentença).

**b)- As razões do pedido da Assembleia Geral Extraordinária para análise da situação no Cofre, destituição dos titulares dos órgãos e eleição de Comissão Administrativa.**

Começemos por um exemplo simples e mais recente: nos primeiros dias do corrente mês de setembro de 2017 recebemos nos nossos domicílios a Revista do Cofre nº 3, correspondente aos meses de junho/julho/agosto de 2017. Se atentarmos na sua página 1, dizia o Presidente então em exercício, a propósito do dramático incêndio de Pedrógão Grande, que “*fizemos um levantamento dos nossos Associados ali residentes a fim de os podermos ajudar, quitando para o efeito a verba de 20 mil euros ... e felizmente nenhum dos sócios foi atingido por aquela calamidade*” (cfr. Revista, pág. 1-1ª coluna).

Desde logo duas dúvidas se colocam: 1- com que fundamento legal decidiu o então Presidente do Conselho de Administração do Cofre, ou o Conselho de Administração, retirar 20 mil euros do Cofre e doá-los a terceiros? Se se ler o texto da Revista não se conseguirá aí esclarecer as dúvidas colocadas. Diga-se, porém, que, na assembleia de dia 07/09/2017, a primeira questão não foi respondida pelos visados (pois se se compulsar o artº 97º dos Estatutos do Cofre, não se retira daí qualquer competência ao Conselho de Administração para fazer doações de subsídios a terceiros), mas em relação à segunda questão um membro do Conselho de Administração referiu que os 20 mil euros não chegaram a sair do Cofre.

A razão de ser que sustenta decisões como aquela de o então Presidente do Conselho de Administração do Cofre, ou o Conselho de Administração, de retirar 20 mil euros do Cofre para doar a terceiros, assenta na gestão que vinha sendo imprimida, de caráter autocrático, egocentrista e presidencialista, completamente à margem da assembleia geral do Cofre. Tal tipo de gestão autocrática, egocentrista e presidencialista tem raiz nos próprios Estatutos do Cofre, que os membros dos órgãos agora destituídos sucessivamente alteraram para esse efeito, de que são exemplo o artº 95º, que faculta ao Presidente do Conselho de Administração o poder de atribuir aos demais membros do órgão as funções que cada um desempenhará após ser eleito, deixando de ser um poder resultante da discussão coletiva do órgão. O Presidente decide o papel que cada membro terá na instituição. O Presidente é o Cofre e o que ele decide está bem decidido, restando aos demais membros concordar, admirar e aplaudir. Mas há mais.

O artº 105º-B dos Estatutos prevê a criação de um Conselho do Cofre, órgão de caráter consultivo. Mas o Conselho do Cofre não emite pareceres para o Conselho de Administração sugerindo medidas de interesse para a instituição, como seria expectável. Não, apenas o Presidente é o recetor das sugestões e propostas do Conselho, sendo que ao Presidente não é reconhecida estatutariamente qualquer competência.

Mas não é tudo: aqueles de nós que temos vindo a participar nos últimos anos nas assembleias gerais do Cofre verificamos que é o Presidente do Conselho de Administração que introduz os temas para debate, responde às dúvidas suscitadas pela assembleia e tira as conclusões finais. Em regra, nenhum outro membro do Conselho de Administração intervinha sobre qualquer questão: o Presidente era o Cofre, ele é que sabia e respondia a tudo. Aliás, não terá sido por acaso que o órgão executivo do Cofre, que se designava de Direção, se passou a designar de Conselho de Administração, designação que a lei atribui às sociedades anónimas nas quais o Presidente, em regra, é o acionista maior, ou um seu representante. Era este o tipo de funcionamento de gestão do Cofre: presidencialista, egocentrista, autocrática, procurando-se simultaneamente afastar os sócios da vida associativa do Cofre, como o demonstram inúmeras outras tentativas de alteração dos Estatutos, que foram sendo combatidas com êxito.

Com o tipo de funcionamento presidencialista, egocentrista e autocrático que se vem descrevendo, os titulares dos órgãos agora destituídos tomaram decisões à revelia do órgão soberano do Cofre, que é a assembleia geral, tais como:

a)- Tomaram decisão de venda do imóvel do Cofre sito na R. dos Sapateiros e pretendiam vender o prédio da R. da Prata, no primeiro caso por 2 milhões de euros conforme contrato promessa de compra e venda, e no segundo por 3 milhões e seiscentos mil, sem terem previamente submetido tais matérias à apreciação e deliberação da assembleia geral. Com que interesse, com que objetivo, o Presidente e o Conselho de Administração do Cofre o saberão, mas não a assembleia geral, em violação do artº 172º nº 1 do Código Civil.

Na assembleia geral de 13/02/2017 foi deliberado pela assembleia, a este propósito, convocar uma assembleia geral extraordinária específica para apreciação e deliberação dos investimentos imobiliários do Cofre, nunca tendo a mesma sido convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral;

b)- Decidiram criar um Observatório Astronómico em Teixoso, na Covilhã, igualmente em total revelia do órgão soberano assembleia geral.

Porquê um Observatório Astronómico, quando a instituição tem uma natureza previdencial (cfr. artigos 1º e 3º dos Estatutos), baseada no pagamento de contribuições pelos sócios no sentido de, em caso de carência pessoal ou profissional,

poderem receber assistência e apoio da instituição. O que justificou a criação de um Observatório Astronómico pelo Cofre? Que interesses estiveram subjacentes?

O Presidente e o Conselho de Administração saberão, mas não a assembleia geral do Cofre, que nunca foi convocada prévia e expressamente para apreciar e deliberar sobre a questão.

c)- O Presidente e o Conselho de Administração atribuíram “*Casas de Função*” aos próprios órgãos dirigentes e aos trabalhadores do Cofre, a preços muitíssimo inferiores relativamente aos demais sócios do Cofre, sem que tais decisões fossem previamente apreciadas e deliberadas pela assembleia geral.

O que justificou esta atribuição de “*Casas de Função*” aos próprios dirigentes e aos trabalhadores do Cofre, a preços muitíssimo inferiores relativamente aos demais sócios do Cofre?

O Presidente e o Conselho de Administração saberão, mas não a assembleia geral do Cofre, que nunca foi convocada prévia e expressamente para apreciar e deliberar sobre a questão.

d)- Entre 2010 e 2016 fizeram-se investimentos no valor de 12.000.000,00 € (doze milhões de euros), numa média superior a 1,7 milhões/ano, a bel-prazer do Conselho de Administração e da vontade do seu presidente (cfr. Relatório Preliminar de Auditoria ao Exercício de 2016-alínea e) do n.º 2).

Como? Com que critérios?

O Presidente e o Conselho de Administração saberão, mas não a assembleia geral do Cofre, que nunca foi convocada prévia e expressamente para apreciar e deliberar sobre a questão.

e)- Entre 2011/2015 foram feitos investimentos superiores a um milhão de euros em obras de construção civil nas instalações da Quinta de Santa Iria, em Teixoso, cuja ocupação média não ultrapassa os 35%, sem qualquer discussão e deliberação prévias em Assembleia Geral acerca da oportunidade de tais investimentos (cfr. Parecer do Conselho Fiscal ao Plano de Atividades para 2017).

Porquê? Com que critérios?

O Presidente e o Conselho de Administração saberão, mas não a assembleia geral do Cofre, que nunca foi convocada prévia e expressamente para apreciar e deliberar sobre a questão.

f)- As obras de construção civil têm sido realizadas sucessiva e essencialmente por uma única empresa do ramo, sem consulta a outras empresas concorrentes (cfr. Relatório Preliminar de Auditoria ao Exercício de 2016 -alíneas d) e e) do nº 2).

Porquê? Com que critérios?

O Presidente e o Conselho de Administração saberão, mas não a assembleia geral do Cofre, que nunca foi convocada prévia e expressamente para apreciar e deliberar sobre a questão.

g)- Poderão, ainda, salientar-se outros exemplos de autocracia, egocentrismo, presidencialismo e desvirtuamento da natureza previdencial do Cofre, ao permitir-se a ocupação de Residências Seniores do Cofre por “*estranhos*”, isto é, pessoas que não são sócias do Cofre, como se prevê no artº 4º do Regulamento das Residências Seniores constante do portal do Cofre, ou proceder-se ao arrendamento dos imóveis sem que se conheçam quaisquer critérios objetivos para o efeito.

Porquê, com que fundamento, são os sócios a contribuir e “*estranhos*” a beneficiar?

Esperemos sabê-lo a seu tempo.

Estes são, apenas, os exemplos mais evidentes conhecidos e que estiveram na origem do pedido ao Tribunal para convocar a assembleia geral de dia 07/09/2017.

São, pois, razões julgadas de toda a pertinência a justificar a destituição dos membros dos Órgãos Dirigentes e a eleger uma Comissão Administrativa para gerir interinamente o Cofre até às eleições de novos órgãos, em dezembro próximo.

Após o ato eleitoral espera-se que os novos Órgãos Dirigentes decidam proceder a uma Auditoria à gestão do Cofre nos últimos anos, por forma a apurar o descabro da gestão empreendida, e após o respetivo apuramento, acompanhado das inerentes provas, se proceda à respetiva apreciação em assembleia geral de modo a responsabilizar quem tiver que ser responsabilizado.

Por ora esta Comissão Administrativa terá que fazer a gestão interina do Cofre até às próximas eleições, a realizar em dezembro próximo, cujas regras serão divulgadas em breve.

Lisboa, 18/09/2017

A Comissão Administrativa do Cofre